



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. INTRODUÇÃO:** A elaboração do presente Termo atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666/1993. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas. Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como da Prefeitura municipal de Uruburetama, na qualidade de contratante.

**2. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBURETAMA, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

### **3. DA METODOLOGIA**

3.1. O presente certame licitatório deverá ser realizado através da modalidade **Tomada de Preços**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, conforme segue, discriminando especificações e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE URUBURETAMA, NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.	MÊS	11	8.233,33	90.566,63

### **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 1- Assessoria na organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Uruburetama, dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
- 2- Acompanhamento e monitoramento dos indicadores educacionais do SPAECE/ALFA, IDEB e SPAECE do Sistema Municipal de Ensino de Uruburetama;
- 3- Consultoria e assessoria para aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal na área educacional junto ao Sistema Municipal de Ensino de Uruburetama – CE;
- 4- Planejamento, acompanhamento e monitoramento na aplicação dos Programas e das Resoluções do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e do Ministério da Educação;
- 5- Assessoria na elaboração das fases preparatória/diagnóstica/planejamento do Ciclo 4 (2021-2024) do PAR e monitoramento/accompanhamento de todos os ciclos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Sistema Municipal de Ensino de Uruburetama-CE, inclusive visita *in loco* nas unidades escolares e setores administrativos de apoio à educação para levantamento de informações e coleta de dados.
- 6- Preenchimento da Aba de Execução Financeira e Execução/Acompanhamento no SIMEC dos Termos de Compromisso entre o município de Uruburetama e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- 7- Assessoria e consultoria na execução junto ao SIMEC dos Termos de Compromisso do PAR dos ciclos 2,3 e 4;
- 8- Assessoria e consultoria no Planejamento/Acompanhamento/Monitoramento do SIMEC/FNDE;
- 9- Assessoria e consultoria no monitoramento do SIMEC – E.I. MANUTENÇÃO (Módulo Educação Infantil Manutenção), Resolução nº 15/2013 (Unidades do Proinfância) e Resolução nº 16/2013 (Novas Turmas de Educação Infantil), e outros programas junto ao MEC/FNDE, inclusive visita *in*



loco das unidades escolares da educação infantil para cadastramento das novas turmas da educação infantil e das novas unidades do Proinfância;

10- Consultoria para aplicação das instruções normativas e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação junto ao sistema municipal de ensino do município de Uruburetama;

11- Consultoria na organização do sistema municipal de ensino do município de Uruburetama-CE dentro dos parâmetros da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação)

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

6.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

6.3. Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## **7. REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## **8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

## **9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Uruburetama.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



- 12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 12.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 12.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE;
- 12.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

Uruburetama/CE, 22 de janeiro de 2021.

**Adrijane Mesquita Chaves**  
Secretária de Educação